

FL. 1

PROCESSO N°

-8817-

REG. PROC. N°

-06-

FOLHA N°

-25-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 681/17

AutORIZA o Poder Executivo a abrir crédito
adicional especial e dá outras providências

Autor: de Executivo.

AUTUAÇÃO

Aos 17 (Dezena) dias do mês de Maio de 2017
autuo o Ofício nº 302/17 - GP, em nome.

Eu,

, subscrevi

Autógrafo Lei nº 57/17.

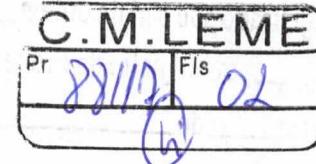
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO **URGENTE**



Juntas faremos o que deve ser feito!

Ofício n° 302/2017 - GP

Leme, 12 de maio de 2017.



Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto que:

✓ **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

Considerando recebimento de transferências diretas de recurso federal do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através da Secretaria Municipal de Educação;

Vale ressaltar, que justifica-se a Urgência do referido projeto de lei para adequação do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação para 2017, criando as despesas para a execução dos programas, visando um melhor atendimento para à população abrangida, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de urgência especial.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

17/05/2017 15:44:39


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Protocolo Nro: 1813 / 2017
Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária / n° 68
Data Inserção: 17/05/2017

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

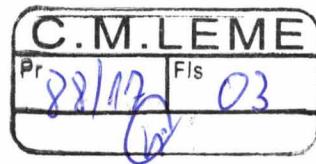
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 88117
nº 23, do Registro de Processo nº 06
Leme, 17 de Maio de 2017
Funcionário W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 68 /2017



“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 325.451,98 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	210.0016	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	6594	R\$ 56.840,87
5	5	210.0016	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	6595	R\$ 56.840,87
5	5	210.0017	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	6596	R\$ 105.885,12
5	5	210.0017	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	6597	R\$ 105.885,12
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 325.451,98
TOTAL					R\$ 325.451,98

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 325.451,98 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

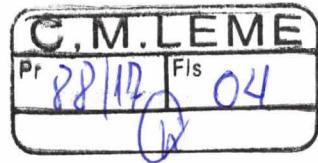
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de Maio de 2017.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



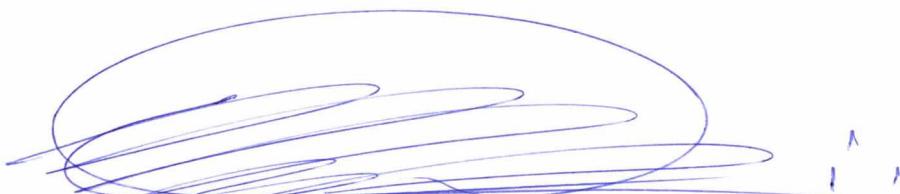
JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de dezembro de 2016, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2017.

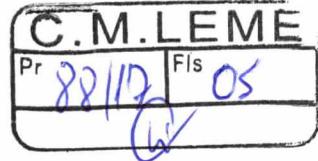
Considerando recebimento de transferências diretas de recurso federal do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que tais recursos são destinados a custear despesas com a manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico na Educação Infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil;

Venho mui respeitosamente, propor, este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento da Secretaria de Educação para 2017, criando as despesas para a execução dos programas, visando um melhor atendimento à população abrangida, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Informação de Impacto Orçamentário nº 22/2017

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS
EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.”

Informamos que as despesas a serem criadas neste projeto de Lei, não incidirão impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, a expectativa é que a execução desses programas seja durante o exercício de 2017, por não serem despesas de caráter continuado. As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Educação.

Informamos ainda que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de Transferências Federais, e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimento dos dispêndios, visto que, são recursos provenientes de: excesso de arrecadação de receita não prevista, que ingressou durante o exercício de 2017.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

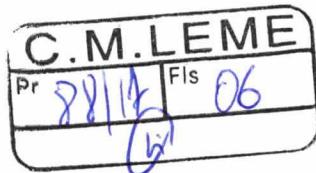
Leme, 09 de Maio de 2017.


Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7


Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Juntos faremos o que deve ser feito!



DECLARAÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme informação de impacto orçamentário nº 22/2017 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 12 de maio de 2017.



ANDRÉA M. BEGNAMIMAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 68/17

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 325.451,98 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) por conta de excesso de arrecadação.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto deve-se ao recebimento de transferências diretas de recurso federal do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para custear despesas com a manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico na Educação Infantil, contribuir com as ações de cuidado integral e garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

3.) -

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência especial.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Dr 98/17 Fis 08

[Signature]

4.) -

Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

5.) -

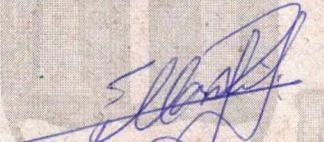
No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

6.) -

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENARIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 18 de maio de 2017.

Pela Comissão de C.J.R.

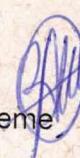

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

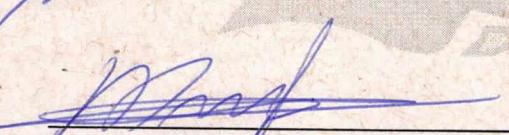
Pr 88/17 Fis 08
J. Leme

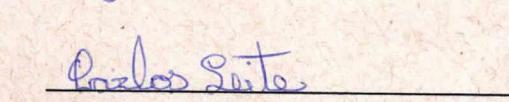
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

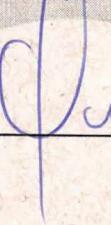
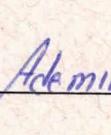
Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei nº 68/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"**.

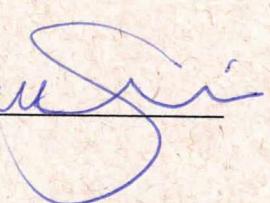
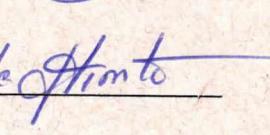
JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se ao recebimento de transferências diretas de recurso federal do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para custear despesas com a manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico na Educação Infantil, contribuir com as ações de cuidado integral e garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme/SP, 18 de maio de 2017.






CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

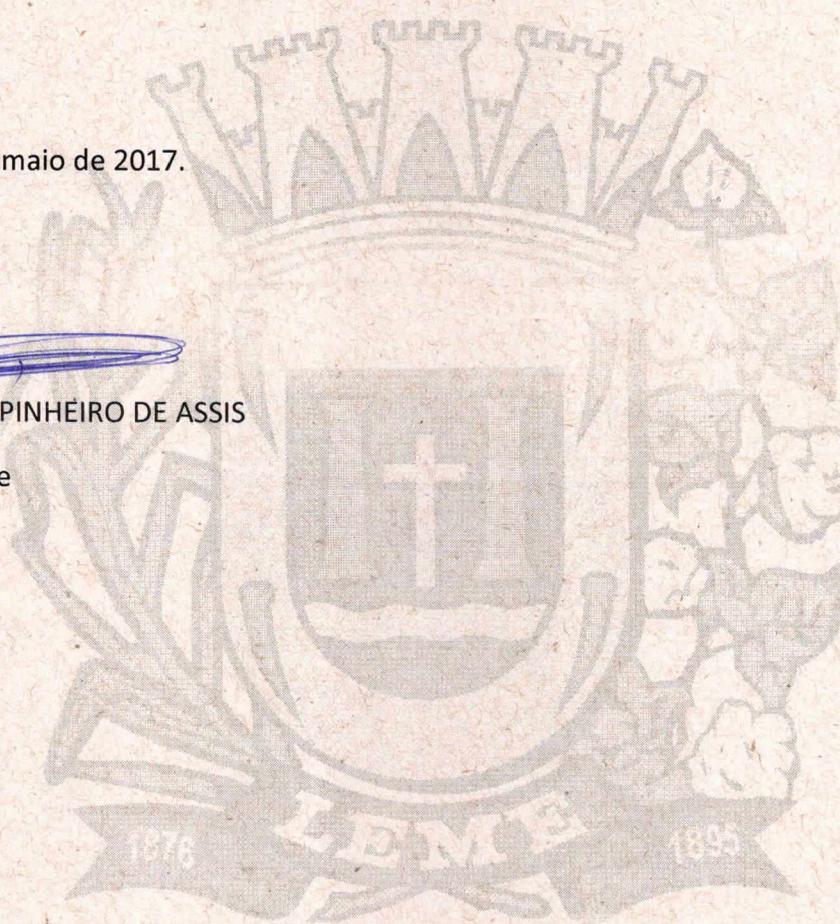


REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 68/17, aprovado por unanimidade.

Em 29 de maio de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 68/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a discussão e votação.

Em 29 de maio de 2017.


RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 68/2017

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 325.451,98 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	210.0016	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	6594	R\$ 56.840,87
5	5	210.0016	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	6595	R\$ 56.840,87
5	5	210.0017	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	6596	R\$ 105.885,12
5	5	210.0017	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	6597	R\$ 105.885,12
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 325.451,98
TOTAL					R\$ 325.451,98

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 325.451,98 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de maio de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente